

RESOLUÇÃO Nº 3.968, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o custo dos cursos desenvolvidos pela PMMG, seu pagamento por parte de outras organizações e sobre a indenização decorrente de demissão a pedido de militares.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I, VI e XI do artigo 6º do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e a necessidade de se fixar valores dos cursos de ensino e treinamento da Corporação, **RESOLVE**:

Art. 1º Para os Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão desenvolvidos pela Corporação quando freqüentados por integrantes de outras organizações e para os militares que requererem demissão a pedido, haverá o pagamento de despesas e de indenização, respectivamente, conforme termos desta Resolução.

Art. 2º O custo dos Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar desenvolvidos pela Corporação será fixado com base nas despesas administrativas e de honorários, conforme valores constantes na tabela do Anexo Único desta Resolução, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º O custo de cursos de ensino e treinamento de Polícia Militar desenvolvidos pela PMMG, por meio de Instituição de Ensino parceira, corresponderá ao quociente obtido na divisão de seu valor total, fixado no respectivo termo de convênio, pela quantidade de seus discentes.

§ 2º Os Cursos de Treinamento de Polícia Militar de que trata esta Resolução compreendem, apenas, os definidos como Treinamento Complementar.

§ 3º Em razão do conceito da atividade educacional de Extensão, a PMMG poderá desenvolver, gratuitamente, Cursos de Extensão de Polícia Militar.

§ 4º A organização parceira que tiver funcionários civis ou militares, no corpo discente dos Cursos de Treinamento e Extensão desenvolvidos diretamente pela PMMG, arcará com as despesas calculadas na forma do Art. 3º desta Resolução.

Art. 3º O custo será pago ou indenizado à Corporação para cobertura de despesas com materiais didáticos, honorários, diplomação e certificação, luz, água, conservação e limpeza das instalações, telefones, cópias reprográficas, munições, combustível, viaturas, pessoal administrativo e outras que incidam sobre o erário.

Art. 4º As relações de parceria entre a Polícia Militar e as organizações interessadas na freqüência de seus integrantes em Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar serão definidas em termo de convênio.

§ 1º O discente pertencente a outra Instituição não poderá iniciar o curso sem que o respectivo convênio esteja celebrado e publicado.

§ 2º O não cumprimento das responsabilidades pactuadas pela Instituição do discente junto ao convênio celebrado, constatadas e relatadas pelo Preposto designado pela PMMG, implicará na sua denúncia.

§ 3º A elaboração e proposição da minuta de convênio caberá à Academia de Polícia Militar, inclusive quando se tratar de curso a ser ministrado por outra Unidade da PMMG, que enviará a mesma ao EMPM para avaliação, ajustes finais e aprovação, para a celebração do instrumento pelos signatários.

Art. 5º O valor dos Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar será atualizado anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, em vigor.

Art. 6º Os recursos arrecadados com o pagamento de despesas dos Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar ou indenizações provenientes de demissão a pedido, serão destinados, exclusivamente, para as Unidades que integram o Sistema de Educação de Polícia Militar que os desenvolveram.

Art. 7º O valor da indenização para militares que requererem demissão a pedido, nos termos do art 138, da Lei nº 5.301/69, será proporcional ao período em que deveria permanecer na Corporação, após a conclusão de Curso de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar.

Parágrafo Único. Os editais de concurso devem prever a obrigatoriedade da indenização, caso o militar requeira demissão a pedido, antes dos períodos estipulados na Lei.

Art. 8º O EMPM, quando necessário, solicitará à APM os custos dos Cursos de Ensino, Treinamento e Extensão de Polícia Militar não constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2.001, e a Resolução nº 3.716, de 13 de maio de 2003.

QCG em Belo Horizonte, 30 de abril de 2.008.

**(a) HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

Anexo Único à Resolução nº 3.968-CG/08.

VALORES DOS CURSOS DE ENSINO E TREINAMENTO DA PMMG

Ord.	CURSOS	TOTAL POR ALUNO (UFEMG)*
1	CFO	15.492,03
2	CHO	4.611,21
3	CASP	680,28
4	CFS	1.890,32
5	CEFS	1.250,19
6	CIFS	994,73
7	CTSP	2.082,40
8	CEGESP **	
9	CESP **	
10	CURSOS DE EXTENSÃO **	
11	CURSOS DE TREINAMENTO COMPELEMENTAR **	

* **UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2008: R\$1,8122.**

** **CEGESP, CESP e demais cursos - custo variável, conforme convênio entre as instituições interessadas.**

**(a) HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**